

LEVANTAMENTO DA JURISPRUDÊNCIA DOS PROCESSOS CIVIS CONTRA CIRURGIÕES-DENTISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SURVEY OF THE JURISPRUDENCE OF CIVIL PROCESS AGAINST DENTISTS AT THE STATE OF PERNAMBUCO

André Amaro de Oliveira Santos Alves¹
Elizabete Arruda Spinesi²

RESUMO

O objetivo desse trabalho foi realizar um levantamento sobre os processos contra os cirurgiões-dentistas em Pernambuco por meio de dados atuais e expor os meios de como evitar os devidos processos. O cirurgião-dentista é um profissional responsável pelo resultado do seu tratamento e pode responder legalmente por isso. Os argumentos mais utilizados para motivar processos civis são, o mais comum, o erro de diagnóstico, quebra de confiança, quebra de contrato, publicidade enganosa. Para realização desta pesquisa foi realizada uma análise sobre processos judiciais relacionados à área odontológica, tais como, Cirurgiões-Dentistas, Clínicas Odontológicas e Instituições de Ensino Lato Sensu, por meio de busca on-line na base de dados pública, Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE). Foram selecionados os processos que tiveram início no ano de 2016 até o ano de 2020 em que cirurgiões dentistas eram réus. Para a busca ativa nas bases de dados, foram utilizadas as palavras chaves: “odontologia; “danos”; “morais”; “materiais”. pesquisa em: “inteiro teor”. ordenado por: “data de julgamento”. data do julgamento: “data de julgamento inicial: 01/01/2016”, “data de julgamento final: 31/12/2020”. foram encontrados 66 processos, no entanto, 14 processos fizeram parte da pesquisa. A área com a maior ocorrência de processos foi a área de cirurgia com 10 (71%) casos, seguida de implantodontia com 3 (22%) e prótese com 1 (7%). Constatou-se também que houve um aumento gradativo de processos nos últimos anos. A principal forma de evitar ou se defender na justiça das acusações advindas dos pacientes é por meio de documentos odontológicos, que pode ser utilizado como prova de ocorrência de litígios ou na perícia. Diante desta situação, torna-se inevitável a promoção de um maior entendimento da classe a respeito de sua responsabilidade civil e as formas de se mitigar possíveis problemas no âmbito jurídico.

Palavra-chave: Odontologia. Processo judicial. Danos Morais.

ABSTRACT

The aim of this study was to carry out a survey on the lawsuits against dentists in Pernambuco using current data and expose the means of how to avoid due process.

¹Graduando em Odontologia, Faculdade Osman Lins, Andre.amaro2010@hotmail.com

²Mestre em Odontologia e Especialista em Odontopediatria; Centro Universitário Facol; beteodonto@gmail.com

The dental surgeon is a professional responsible for the outcome of your treatment and can legally answer for it. The most common arguments used to motivate civil lawsuits are, the most common, misdiagnosis, breach of trust, breach of contract, misleading advertising. To carry out this research, an analysis was carried out on lawsuits related to the dental field, such as Dental Surgeons, Dental Clinics and LatoSensu Teaching Institutions, through an online search in the public database, State Court of Justice of Pernambuco (TJPE). The processes that started in the year 2016 until the year 2020 in which dentists were defendants were selected. For the active search in the databases, the keywords were used: "dentistry"; "damage"; "morals"; "materials". search on: "integer content". sorted by: "trial date". judgment date: "initial judgment date: 01/01/2016", "final judgment date: 12/31/2020". 66 processes were found, however, 14 processes were part of the research. The area with the highest occurrence of processes was the area of surgery with 1 (71%), followed by implantology with 3 (22%) and prosthesis with 1 (7%). It was also found that there was a gradual increase in processes in recent years. The main way to avoid or defend oneself in court against accusations arising from patients is through dental documents, which can be used as evidence of the occurrence of litigation or in the expertise. Given this situation, it becomes inevitable to promote a greater understanding of the class regarding their civil liability and ways to mitigate possible problems in the legal sphere.

Keywords:Dentistry. judicial process.Moral Damages.

1 INTRODUÇÃO

A partir da criação do Código Brasileiro do Consumidor em 1990, iniciou-se uma mudança da relação do profissional com o paciente, o cirurgião-dentista passou a ser apenas um fornecedor de serviços e conseqüentemente a este fato, houve um grande aumento de ações indenizatórias (RIBEIRO., 1996).

Com o passar do tempo, os cidadãos cada vez mais cientes de seus direitos, e com facilidade maior de ressarcimento por tratamento que julguem insatisfatórios, fica cada vez mais visível um aumento progressivo das ações movidas contra profissionais da área da saúde, não escapando desse padrão os cirurgiões-dentistas também contam com esse aumento, sendo este um padrão que está acontecendo não só no Brasil, como ao redor do mundo todo(SILVA *et al.*, 2009.ZANIN; STRAPASSON& MELANI., 2015).

Esse grande aumento se deve a vários fatores, entre eles, o grande aumento de profissionais no mercado de trabalho, o dentista que antes costumava ter uma relação de muito mais proximidade e confiança com os pacientes passou a ser cada vez mais impessoal e rápidos, com prazos bem mais definidos, principalmente com

os profissionais que costumam atender em clínicas populares onde a demanda de paciente é muito maior e onde muitas das vezes o local não consegue oferecer as melhores condições de trabalho para o profissional, outro fator é o aumento de profissionais da área do direito, sendo eles cada vez mais acessíveis e mais direcionados a áreas específicas como as da saúde, além de uma maior informação advinda da população (OLIVEIRA *et al.*,2013).

Sendo os principais motivos de um processo nessa área: o paciente sentir-se insatisfeito com o procedimento realizado, o paciente achar que não foi esclarecido sobre o procedimento e problemas gerados por próteses, muitas vezes os problemas são advindos de uma má higienização do paciente, a grande maioria dos números são de processos civis já que em geral os pacientes buscam mais uma indenização do que uma condenação à prisão do profissional responsável pelo seu tratamento (MELANI *et al.*,2010).

Com relação aos argumentos mais utilizados para motivar processos civis estão, o mais comum, o erro de diagnóstico, quebra de confiança, quebra de contrato, publicidade enganosa. O erro de diagnóstico é citado como atendimento inadequado e normalmente associados a um resultado ruim, a quebra de confiança ocorre quando o paciente observa algo que ele considera um erro passível de indenização, podendo estar relacionado também a um atendimento indesejado, a quebra de contrato seria a alegação de que o tratamento proposto não foi concluído, e a propaganda enganosa quando o paciente se sente enganado, por promessas e divulgação feitas por propagandas independentemente do meio pelo qual tal propaganda foi veiculada, sendo assim, é necessário por parte dos profissionais, mais atenção nas informações divulgadas (MELANI *et al.*, 2010).

A responsabilidade profissional é um tema de fundamental importância no campo do direito privado, civil e comercial. Na Odontologia, a responsabilidade do cirurgião-dentista tem suscitado muitos questionamentos e controvérsias, tornando-se atualmente, objeto de discussão mais constante e responsável, uma vez que está havendo uma maior conscientização dos cidadãos para a reivindicação de seus direitos (SORIANO *et al.*, 2012).

O exercício da Odontologia tal qual outras profissões da área da saúde, está sujeito a resultados adversos, para o profissional e para o paciente e dependendo do resultado, a consequência pode ser o dano e sendo o profissional responsável pelos seus atos, quando há dano a necessidade de reparação, conseguida muitas vezes

através do meio judicial, apesar disso a depender da resposta biológica de cada paciente e até mesmo sua colaboração para o sucesso do tratamento odontológico, podem variar no resultado final do tratamento, algo que têm feito alguns juristas perceberem que, na Odontologia, nem sempre se pode haver previsibilidade de resultados (GARBIN; GARBIN & LELIS., 2013).

Gerando uma discussão se a odontologia seria uma obrigação de meio ou de resultado, sendo a principal diferença entre eles que a obrigação de meio o profissional não se responsabiliza e não tem como prever como será o resultado final do tratamento, e a obrigação de resultado quando se tenha um resultado previsível, no caso da odontologia em casos onde o tratamento possa ser previsível, ou mesmo se for prometido algum resultado final ao paciente pelo profissional ele terá obrigação de resultado, podendo ser indenizado caso não o faça (REIS; REIS & SÁ 2013)

A principal forma de evitar ou se defender na justiça das acusações advindas dos pacientes é por meio de documentos odontológicos, que são o conjunto de declarações feitas pelo profissional e paciente, que pode ser utilizado com finalidade jurídica, como prova de ocorrência de litígios ou na perícia (DE ALMEIDA; CARVALHO & RADICCHI., 2017).

Diante disso, o objetivo desse trabalho foi realizar um levantamento sobre os processos contra os cirurgiões-dentistas em Pernambuco por meio de dados atuais e expor os meios de como evitar os devidos processos.

2 MATERIAL E MÉTODOS

O estudo de caráter quantitativo, descritivo, documental, foi realizado a partir de uma criteriosa análise sobre processos judiciais relacionados à área odontológica, tais como, Cirurgiões-Dentistas, Clínicas Odontológicas e Instituições de Ensino Lato Sensu, por meio de busca on-line na base de dados pública, Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE). Foram selecionados os processos que tiveram início no ano de 2016 até o ano de 2020 em que cirurgiões dentistas eram réus. Para a busca ativa nas bases de dados, foram utilizadas as palavras chaves: "odontologia"; "danos"; "morais"; "materiais". pesquisa em: "inteiro teor". ordenado por: "data de julgamento". "data de julgamento inicial: 01/01/2016", "Data de julgamento final: 31/12/2020".

Os resultados foram analisados por meio de estatística descritiva, utilizando o programa Microsoft Excel® (Windows XP, Microsoft, EUA) para tabular e organizar os dados.

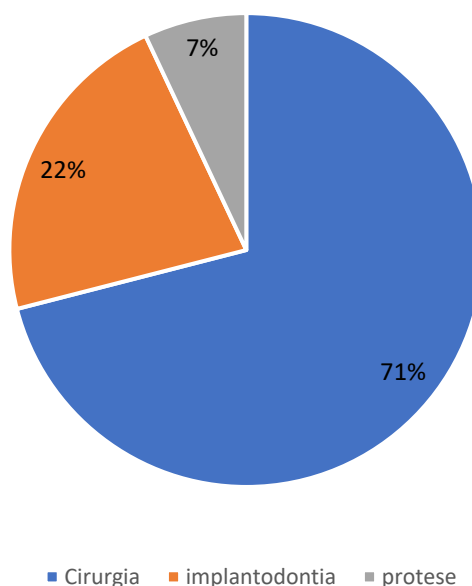
3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após busca utilizando os descritores: “odontologia”, “danos”, “morais”, “materiais” na base de dados do TJPE foram encontrados 66 processos, no entanto, 14 processos fizeram parte da pesquisa”.

Com análise dos dados obtidos foi possível observar que a área com a maior ocorrência de processos foi a área de cirurgia com 10 (71%) casos, seguida de implantodontia com 3 (22%) e prótese com 1 (7%) (Gráfico 1).

Gráfico 1—Distribuição das áreas por citação em processo 2016-2020, Pernambuco, Brasil.

AREAS COM MAIOR CITAÇÃO



(Gráfico do autor., 2021.)

Diferentemente do que foi encontrado na pesquisa de Rosa (2010) no estado de São Paulo, onde as áreas com maior envolvimento foram implantodontia com 22% seguida de ortodontia 21%. Já os dados achados por Mendes (2021) no estado

de Minas Gerais o maior envolvimento foi implantodontia com 32%, cirurgia com 18% e na pesquisa de Wanderley E Lima (2012) foi implantodontia com 11,53% e a prótese com 9,3%. Ainda sobre a especialidade com maior número de processos, ZANIN (2016) observou que a prótese teve 26,81% dos processos e a cirurgia com 23,71%.

Como pode ser observado, as áreas/especialidades tem uma certa variedade em suas colocações, mas entre as mais comuns encontram-se sempre a implantodontia, prótese, ortodontia e cirurgia, principalmente em casos de implante e prótese.

A implantodontia a prótese e a ortodontia, são as áreas odontológicas com maior numero de processo na justiça, entre os motivos estão por serem procedimentos mais demorados, mais onerosos e por muitas vezes podem acabar por acarretar alterações estéticas, além de serem áreas com muitos profissionais sem o treinamento adequado (CRUZ& CRUZ., 2008).

Observou-se que, no período pesquisado, do ano de 2016 ao ano de 2020, os maiores números de ações judiciais ocorreram justamente nos últimos dois anos 2019 e 2020, oque pode indicar queessa lenta e gradativa ascensão do número de processos, também está ocorrendo no estado de Pernambuco, como pode ser observado gráfico2.

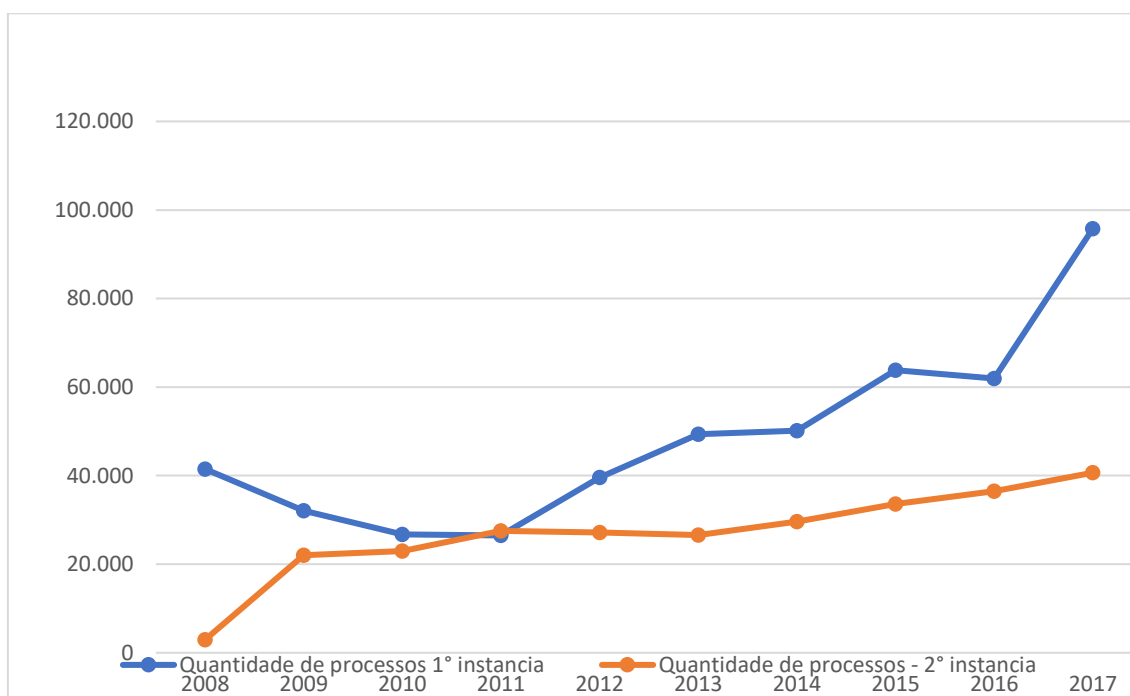
Gráfico2 – Distribuição dos processos por ano 2016-2020, Pernambuco,



(Gráfico do autor., 2021.)

O aumento nos números de processos de processos na área da saúde já é um fato no último levantamento a respeito da quantidade de demandas judiciais relativas à saúde, feito pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2019, constatou um aumento de 130% de 2008 a 2017, através de números obtidos pela lei de acesso à informação (LAI), indo de 41.454 em 2008 para 95.752 em 2017, além da quantidade de processos em 2º instância que passaram de 2.969 para 40.658, como pode ser observado no gráfico 3(MELO & HERCULANO., 2019).

Gráfico 3 – Processos 1º e 2º instância pela lei de acesso à informação

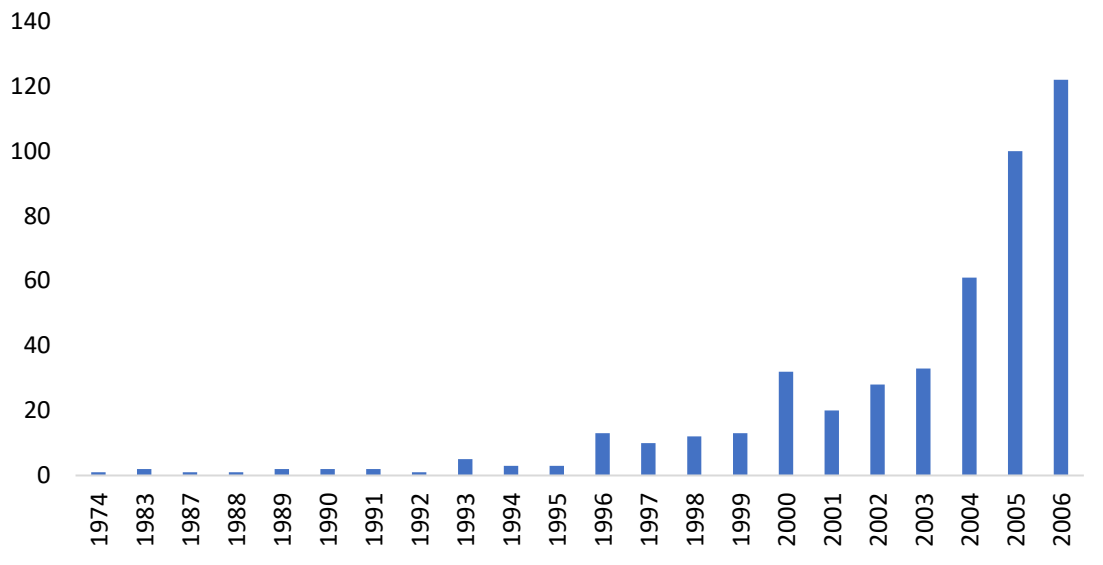


Fonte: (MELO., 2019).

Na área da odontologia esse aumento também se encontra cada vez mais presente, no estudo de Paula (2007) em que foi realizado um levantamento de processos de responsabilidade civil contra cirurgiões-dentistas nos tribunais de todo o país, mostrando em seu estudo um aumento gradativo e constante desses processos, passando de 1 processo no ano de 1974, para 122 casos de processos no ano de 2006 (Gráfico 4), reforçado por Wanderley e Lima (2012) que realizou a mesma metodologia de Paula (2007) para avaliar os casos de processos contra cirurgiões-dentistas do ano de 2006 a 2011. Esse aumento gradativo no número de

processos também é visto em outros trabalhos, como o de Rosa (2010) que apresentou os processos envolvendo cirurgiões-dentistas no estado de São Paulo, demonstrando um aumento de 20 processos ocorridos em 2007 para 34 no ano de 2010. Mendes (2021) fez um levantamento dos processos contra cirurgiões-dentistas no estado de Minas Gerais que também constatou um aumento de 8 casos em 2014 para 17 casos no ano de 2018.

Gráfico 4 – Distribuição dos processos ao ano, Brasil, 1974-2006



Fonte: (Paula, 2007).

Apesar do aumento dos números de processos que foram encontrados no presente estudo, eles foram visivelmente abaixo da média do restante do país, o que corrobora com os achados de Paula (2007) que mostrou em seu levantamento que Pernambuco possuía a menor média processual do país, uma média 0,18 a cada 1000 profissionais, também constatando o Nordeste como região com a menor taxa processual do Brasil, contrastando com São Paulo e Rio de Janeiro que segundo o trabalho de Wanderlei (2012) são responsáveis por mais de 65% dos casos de processos a cirurgiões-dentistas no país.

Esse crescimento, como pode ser observado no gráfico 3 e gráfico 4, começa a ser visível a partir da década de 90, que coincide com o fato das mudanças na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, estabelecendo igualdade perante a lei e fazendo da saúde um direito fundamental, além da criação da lei nº 8.078 de 1990, a lei do Código de Defesa do Consumidor, sendo definido serviço

como “qualquer atividade fornecida no mercado de consumo mediante remuneração”, estando assim o cirurgião-dentista incluso, outro fator que possivelmente tem relevância nesses visíveis aumentos nos anos subsequentes é a lei nº10.406 de 2002, que institui o Código Civil (DE MEDEIRO& COLTRI., 2014).

Atualmente no Brasil, o Código Penal possibilita uma segurança muito maior aos pacientes, que ao se sentirem prejudicados de alguma forma durante a realização dos tratamentos tem o direito de mover uma ação contra o profissional, se assim desejarem, fazendo assim necessário uma maior consciência da responsabilidade profissional por meio do cirurgião-dentista, adotando e se atualizando cada vez mais sobre as atitudes mais éticas e morais durante seu trabalho, evitando possíveis complicações com o paciente. (SOUZA.,2016).

Sendo então justificável esse aumento pelo fato de o Código Penal possibilitar uma segurança muito maior aos pacientes atualmente do que antes, podendo assim, ao se sentirem prejudicados de alguma forma durante a realização dos tratamentos, direito de mover uma ação contra o profissional, se assim desejarem (SOUZA., 2016).

Entre as principais causas que estão crescendo e que estão levando a início de processos na área são os danos estéticos, sendo o dano estético um dano extrapatrimonial, que consiste de qualquer dano a imagem do paciente, é um dano palpável pela visão, podendo ser quando pessoa sofre feridas, cicatrizes, cortes superficiais ou cortes profundos na pele, lesão ou a perda de órgãos internos ou externos do corpo, entre outras anomalias que podem atingir a dignidade da pessoa,o principal problema com relação a danos estéticos vem da avaliação desse dano, de que forma ele será medido de acordo com fator lesivo causado pelo cirurgião-dentista (COLUCCI NETO., 2019, FERNANDES *et al.*, 2012).

Dos 14 processos analisados 11 (79%) dos réus eram do sexo masculino enquanto apenas 3 (21%) eram do sexo feminino, o que reforça o mesmo padrão que foi encontrada na pesquisa de Rosa (2010) em que no Estado de São Paulo, apresentava em seu levantamento 76,9% dos réus também sendo do sexo masculino e ZANIN (2016) que mostrou que 70% dos réus do sexo masculino com apenas 30% sendo do sexo feminino,já MENDES (2012) divergiu um pouco, com o que foi encontrado no Estado das Minas Gerais, apresentava um número maior de processos a profissionais do sexo feminino sendo esse percentual 52.3%, enquanto os do sexo masculino tiveram um representativo de 47,7% dos processos.

Com relação à condenação, os cirurgião-dentista foram absolvidos em 5 (36%) dos casos, e condenado em 9 (64%), o valor da causa variaram de R\$ 1.000,00 a R\$ 50.000,00, mas a condenação com o valor mais alto teve valor final de R\$ 15.000,00. Observou-se o mesmo padrão outras pesquisas como de Zanin (2016) que valores variaram de 485,50 R\$ a 70.000,00 R\$, e Rosa (2010) de um valor de 80,00 R\$ a 60.503,60 R\$, muitas vezes esses valores pedidos sendo irreais ao real valor da causa e acabam ajustando com o trâmite jurídico.

No seguinte cenário em 36% dos casos réu acabou por ser absolvido e condenado nos outros 64% concluindo assim uma maior taxa de condenação no Tribunal de Justiça de Pernambuco, corroborando com o estudo de Mendes (2021) que apresentava 40% dos réus absolvidos e 60% condenados, demonstrando assim o mesmo padrão do seguinte estudo nos tribunais do Estado das Minas Gerais.

O cirurgião dentista é responsável pelo resultado do seu tratamento e pode responder legalmente por isso, o cirurgião-dentista em sua profissão esta imbuído de diversos deveres na realização de suas atividades, entre elas, a responsabilidade de responder pelos atos decorrentes de seu tratamento (LUCENA & DE MEDEIROS.,2015).

A responsabilidade civil pode ser definida como a aplicação de medidas com finalidade de obrigar uma pessoa a reparar um dano moral ou patrimonial causado a outra é um tema palpitante no Direito brasileiro. Principalmente pelos constantes avanços da legislação, com grandes modificações como a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que instituiu o direito à saúde (REIS; REIS & SÁ., 2013).

Só é possível de ocorrer a responsabilização civil e subsequentemente a indenização feita pelo profissional, mediante a presença de pressupostos legais, sendo eles o dano, a ação ou omissão do agente, o nexo de causalidade e a presença ou não de culpa, já com relação ao Código de Defesa do Consumidor, o paciente precisaria apenas comprovar o dano em seu tratamento, independente do profissional ter agido de forma culposa ou não, o causador do dano terá a obrigação de indenização do lesado (REIS;REIS & SÁ 2013; Sato.,2007).

Atualmente com o Código de Defesa do Consumidor, o paciente sendo considerado como um consumidor, portador de muito mais direitos e condições de se defender judicialmente do que outrora, a proteção do paciente e uma melhora no tratamento oferecido para o mesmo é de fundamental importância para uma melhoria geral da

classe profissional, podendo assim subseqüentemente causar uma diminuição dessas crescentes ondas de processos (SARMENTO; DEZEM; MEDEIROS., 2018). A relação dos profissionais é influenciada pela cultura e pelas relações comerciais, nos últimos anos com o crescimento de denúncias aos cirurgiões-dentistas, tem ficado cada vez mais comum as mudanças de comportamento dos profissionais com os seus pacientes, acabando assim por mudar não apenas a visão do profissional com o paciente, como a do paciente com o profissional (TANAKA., 2002, SPIN., 2016).

Mesmo com o fato das mudanças das relações do paciente com profissional e essa menor proximidade, é importante ressaltar que sempre se destacar que por muitas vezes a falta de diálogo do profissional com o paciente, vai acabar criando o desequilíbrio da relação, que é muitas vezes necessário para um melhor tratamento e aconselhamento do paciente (MINERVINO & SOUZA., 2004).

Sendo necessário mudanças significativas dos programas educacionais odontológicos, visando uma maior educação do aluno principalmente em relação a ética profissional e seu dever legal, para melhora das futuras gerações de profissionais da área (CHAVES & LANTZ., 2001).

Entre as formas de se evitar processos é necessário ressaltar a importância do primeiro atendimento efetuado pelo profissional, a anamnese, deve ter um exame detalhado, para assim constatar o verdadeiro problema do paciente, assim como as melhores possibilidades de tratamento para a resolução do caso. Uma grande parte dos processos que atingem os cirurgiões-dentistas origina-se em um diagnóstico falho, sendo sempre necessário a atualização profissional a fim de evitar erros de diagnóstico. (MINERVINO & SOUZA., 2004).

A falta de preocupação e de cuidados com a documentação odontológica compromete em muitos casos a defesa do cirurgião-dentista em um processo judicial movido possa ser movido por um paciente insatisfeito com o tratamento recebido, sendo então necessário um minucioso e preciso preenchimento do prontuário odontológico, com o máximo de informações devidamente revisadas e assinadas pelo paciente (KIFER., 2011, AGUIAR & PEREIRA., 2013).

O prontuário odontológico vai ser a principal ferramenta no âmbito jurídico, o prontuário odontológico é o documento que vai ser responsável por registrar os tratamentos realizados pelo profissional, permitindo a verificação da evolução e continuidade do paciente, ele vai ser composto de ficha clínica, radiografias,

fotografias, modelo de gesso e outros documentos do atendimento clínico, além de muito importante no atendimento odontológico tem grande importância jurídica, usados muitas vezes para evitar esses problemas pelo fato de registrarem a atuação do profissional, definindo muitas vezes se a conduta aplicada foram executadas com propriedade e dentro das normas corretas, podendo assim excluir possíveis casos de negligência, imperícia e imprudência gerada no procedimento (DE NOVAES BENEDICTO *et al.*, 2010).

A várias maneiras do profissional se proteger de eventuais problemas legais, entre elas estão um prontuário clínico bem desenvolvido e bem documentado, procurar embasamento científico na literatura, não dar garantias que não possam ser cumpridas para os pacientes, já que os procedimentos estão sujeitos a elementos muitas vezes fora do controle do profissional, manter sempre um bom relacionamento com os pacientes, demonstrando sempre interesse e atenção, alertando constantemente sobre os problemas existentes para o paciente ter ciência de sua condição, sendo prudente sempre, Sendo o diálogo sempre a melhor solução para prevenir esses problemas (CRUZ & CRUZ., 2008).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o passar dos anos cada vez mais é possível notar um aumento gradativo e que se mantém nos números de processos judiciais que são movidos contra cirurgiões-dentistas no Brasil a cada ano, sendo esses processos gerados de múltiplas causas e seus problemas sendo gerados por múltiplos fatores da relação profissional-paciente. Diante desta situação, torna-se inevitável a promoção de um maior entendimento da classe a respeito de sua responsabilidade civil e as formas de se mitigar possíveis problemas no âmbito jurídico.

REFERÊNCIAS

COLUCCI NETO, Victor. Reflexões sobre a responsabilidade civil do cirurgião-dentista. **Arch. Health Invest**, p. 192-202, 2019.

CHAVES, J. F.; LANTZ, M. S. Educating the next generation of dentists. **Journal (Indiana Dental Association)**, v. 80, n. 2, p. 10-15, 2001.

CRUZ, Ricardo Machado; CHAVES CRUZ, Carla Pádua Andrade. Gerenciamento de riscos na prática ortodôntica: como se proteger de eventuais problemas legais. **Revista Dental Press de Ortodontia e Ortopedia Facial**, v. 13, p. 141-156, 2008.

DE ALMEIDA, Salen Marchesi; CARVALHO, Suzana Papile Maciel; RADICCHI, Ronaldo. Aspectos legais da documentação odontológica: uma revisão sobre validade legal, privacidade e aceitação no meio jurídico. **Revista Brasileira de Odontologia Legal**, v. 4, n. 2, 2017.

DE MEDEIROS, Urubatan Vieira; COLTRI, André Ricardo. Responsabilidade civil do cirurgião-dentista. **Revista Brasileira de Odontologia**, v. 71, n. 1, p. 10, 2014.

DE NOVAES BENEDICTO, Eduardo; LAGES, L. H. R; DE OLIVEIRA, O. F; DA SILVA, R. H. A., A importância da correta elaboração do prontuário odontológico. **Odonto**, v. 18, n. 36, p. 41-50, 2010.

DE SOUZA COSTA¹, Sueli; DE MESQUITA SILVA, Antonia; MACEDO, Isabela de Avelar Brandão. **A odontologia do trabalho e a legislação**: cuidados necessários, 2010.

FERNANDES, Mario Marques; Bouchardet, F. C; TAVARES, G. D. S. V; Daruge Jr, E; Paranhos, L. R. Aspectos odontológicos relacionados ao dano estético nos processos julgados pelo TJ/RS. **Odonto**, v. 20, n. 40, p. 7-12, 2012.

GARBIN, Cléa Adas Saliba; GARBIN, Artênio José Isper; LELIS, Ricardo Takeda. Estudo da percepção de cirurgiões-dentistas quanto à natureza da obrigação AGUIAR, Cleiciane Dias; PEREIRA, Marcela Campelo; DOS SANTOS SOUZA, Vivian. A RESPONSABILIDADE CIVIL E O CIRURGIÃO-DENTISTA. **Revista Cathedral**, v. 2, n. 3, p. 26-36, 2020.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade civil**. rev. de acordo com o novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10-01-2002). São Paulo: Saraiva, 2003.

KIFFER, Ademir; ABREU, Tatiane. Emergências jurídicas em Odontologia. **Revista Brasileira de Odontologia**, v. 68, n. 1, p. 115, 2011.

LUCENA, Mara Ilka Holanda Medeiros; DE MEDEIROS BATISTA, Jéssica Holanda. A responsabilidade civil do cirurgião dentista frente a processos de ordem jurídica: uma revisão. **Revista InterScientia**, v. 3, n. 1, p. 82-94, 2015.

MELANI, Rodolfo Francisco Haltenhoff; Oliveira, R. N. D; Tedeschi-Oliveira, S. V; Juhás, R. Dispositivos jurídicos e argumentos mais utilizados em processos civis:

análise de casuística em odontologia. RPG. **Revista de Pós-Graduação**, v. 17, n. 1, p. 45-53, 2010.

MELO, Jeferson; HERCULANO, Lenir Camimura. Demandas judiciais relativas à saúde crescem 130% em dez anos. **Conselho Nacional de Justiça, Brasília**, v. 18, 2019.

MENDES, Daniel Armando Gomes; de Faria, P. H. P; de Souza Reis, J. A; & Galo, R. Levantamento das Jurisprudências de Processos de Responsabilidade Civil contra Cirurgiões-Dentistas no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Brasil, 2014-2018. **Brazilian Journal of Health Review**, v. 4, n. 1, p. 2600-2609, 2021.

MINERVINO, Bruno; SOUZA, Omásio Teixeira. Responsabilidade civil e ética do ortodontista. **Rev Dental Press OrtodonOrtop Facial**, v. 9, n. 6, p. 90-6, 2004.

OLIVEIRA, Fernando Toledo de; Sales Peres, A; Sales Peres, S. H. C; Yarid, S. D; Silva, R. H. A. Ética odontológica: conhecimento de acadêmicos e cirurgiões-dentistas sobre os aspectos éticos da profissão. **Revista de Odontologia da UNESP**, v. 37, n. 1, p. 33-39, 2013.

PAULA, Fernando Jorge de. **Levantamento das jurisprudências de processos de responsabilidade civil contra o cirurgião-dentista nos tribunais do Brasil por meio da Internet**. 2007. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

REIS, Carlos Eduardo Ferreira; REIS, Carlos Eduardo Ferreira; SÁ Maria Élide Santos. Implicações jurídicas do erro profissional: A responsabilidade civil do cirurgião-dentista. **Revista da Universidade Vale do Rio Verde**, v. 11, n. 2, p. 83-92, 2013.

RIBEIRO, A. R. M. Erros profissionais e seus aspectos jurídicos em odontologia legal. **Rev. bras. odontol**, p. 41-3, 1996.

ROSA, Flavia Mariana; M. M., Júnior, E. D; Paranhos, L. R., Danos materiais e morais em processos envolvendo cirurgiões-dentistas no estado de São Paulo. **Revista da Faculdade de Odontologia-UPF**, v. 17, n. 1, 2012.

SARMENTO, M. S.; DEZEM, T. U.; MEDEIROS, U. V. A importância do perito em odontologia nas demandas judiciais. **Rev. Bras. Crimin**, v. 7, n. 3, p. 44-52, 2018.

SATO, Fábio Ricardo Loureiro. Orientação profissional em odontologia: Aspectos de administração, marketing e legislação para o cirurgião-dentista. **Rio de Janeiro: Revinter**, 2007.

SILVA, Ricardo Henrique Alves da; Musse, J. D. O; Melani, R. F. H; & Oliveira, R. N. Responsabilidade civil do cirurgião-dentista: a importância do assistente técnico. **Revista Dental Press de Ortodontia e Ortopedia Facial**, v. 14, n. 6, p. 65-71, 2009.

SORIANO, Evelyne Pessoa; de Lucena, M. I. H. M; de Oliveira Tôrres, B; de Carvalho, M. V. D; Campelo, R. I. C; de Almeida, A. C; & Lins Filho, J. D. Processos de âmbito odontológico instaurados em órgão de defesa do consumidor na cidade de João Pessoa/PB, Brasil. **Derecho y Cambio Social**, v. 9, n. 30, p. 24, 2012.

SOUZA, Neri Tadeu Camara. Odontologia e responsabilidade civil. **Revista Jus Navigandi**, v. 1, n. 181, 2006.

SPIN, Maurício Donalsonso. **Demandas cíveis em odontologia e sua estrita intimidade com a perícia**: a importância do laudo pericial para composição da sentença. 2016. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

TANAKA, Hiroshi. **Estudo das reclamações contra cirurgiões-dentistas no PROCON de Presidente Prudente-SP**. 2002.

WANDERLEY E LIMA, Renally Bezerra; Cardoso, A. M. R; Nunes, F. M. R; Rabello, P. M., & Santiago, B. M. Levantamento das Jurisprudências de Processos de Responsabilidade Civil Contra Cirurgiões Dentistas nos Tribunais de Justiça Brasileiros. **Revista Brasileira de Ciências da Saúde**. v. 16, n. 1, p. 49-58. 2012.

ZANIN, Alice Aquino; STRAPASSON, Raíssa Ananda Paim; MELANI, Rodolfo Francisco Haltenhoff. Levantamento jurisprudencial: provas em processo de responsabilidade civil odontológica. **Revista da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas**, v. 69, n. 2, p. 119-127, 2015.

ZANIN, Alice Aquino; HERRERA, Lara Maria; MELANI, Rodolfo Francisco Haltenhoff. Civil liability: characterization of the demand for lawsuits against dentists. **Brazilian oral research**, v. 30, 2016.